

TC 026.191/2011-3

Apenso: TC 012.971/2009-8

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Arame (MA).

Responsáveis: João Menezes de Souza (CPF 162.682.454-15), ex-prefeito, Noélia Araújo Costa (CPF 250.242.483-68), ex-secretária municipal de educação, e Lúcia Maria Claudino de Souza (CPF 394.382.444-68), ex-secretária municipal de finanças.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Fundamental – Fundef

Procurador: Não há.

Proposta: Citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial convertida de representação oriunda da Secretaria Federal de Controle Interno (TC 012.971/2009-8, apenso), por força do Acórdão 1855/2011-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 1), proferido no processo apenso, para efetivação da citação e da audiência dos responsáveis, nos termos propostos pela Secex/MA (peça 26, p. 60-79), a fim de apurar irregularidades encontradas pela Controladoria Geral da União no Maranhão (CGU/MA) na aplicação dos recursos do Fundef pela prefeitura de Arame (MA) no exercício de 2006, e dispostas no Relatório de Demandas Especiais 00209.000363/2007-93 (peça 4, p. 1-23 e peça 24, p. 1-22).

HISTÓRICO

2. Conforme instrução à peça 86, corroborada pelo pronunciamento à peça 87, foi proposta a citação da empresa Jair Lacerda Câmara - ME (CNPJ: 03.169.140/0001-86), tendo em vista a ausência de AR referente ao ofício endereçado à empresa.

3. O ofício de citação foi expedido conforme a peça 86, sem obtenção de ciência devida. A tabela abaixo demonstra o atual quadro de comunicações do presente processo, já incluída a comunicação sugerida acima.

Nome	Ofício	Referência	Ciência	Referência
João Menezes de Souza	Ofício 2088/2014	peça 71	19/8/2014	peça 73
João Menezes de Souza	Ofício 2089/2014	peça 70	19/8/2014	peça 74
Noelia Araújo Costa Bonfim	Ofício 2090/2014	peça 69	19/8/2014	peça 75
Lúcia Maria Claudino de Souza	Ofício 2091/2014	peça 68	19/8/2014	peça 76
Noelia Araújo Costa Bonfim	Ofício 2092/2014	peça 67	19/8/2014	peça 72
Lúcia Maria Claudino de Souza	Ofício 2094/2014	peça 66	19/8/2014	peça 77
JAIR LACERDA CAMARA – ME	Ofício 2097/2014	peça 65	Sem AR	
V. M. Coelho da Silva Chaves Construção	Ofício 2098/2014	peça 64	Mudou-se	peça 78
V. M. Coelho da Silva Chaves Construção	Ofício 2967/2014	peça 79	Insuficiente	peça 80

V. M. Coelho da Silva Chaves Construção	Edital 0147/2014	peça 82	5/12/2014	peça 83
JAIR LACERDA CAMARA – ME	Ofício 0451/2015	peça 88	desconhecido	Peça 90

EXAME TÉCNICO

4. Na última instrução, foi sugerida a citação da empresa Jair Lacerda Câmara-ME no endereço constante dos registros do sistema CPF/SRF e também no endereço residencial do sócio da referida empresa, Sr. Jair Câmara Lacerda Câmara, CPF 842.534.873-00, uma vez que entendeu-se que, como a sociedade empresária tinha natureza jurídica de empresa individual, a figura do sócio se confunde com a figura da pessoa física respectiva, e, portanto, a citação deveria ser encaminhada, de forma adicional, para o endereço do sócio.

5. De fato, a citação foi encaminhada para o endereço da empresa, localizado à Rua Leôncio Pires Dourado, nº 1895 – bairro São José do Egito CEP: 65.901-020 - Imperatriz – MA, por meio do ofício 0451/2015, tendo sido devolvido o AR com a informação “devolvido”.

6. Todavia, não foi encaminhada adicionalmente a citação para o endereço do sócio, Sr. Jair Lacerda Câmara, localizado à Rua Elpídio Milhomem, 48, centro, Porto Franco/MA, CEP 65.970-000, conforme peça 91.

7. Portanto, para se imprimir o ritmo processual adequado e obter a citação válida do responsável, torna-se necessária a renovação da citação à empresa JAIR LACERDA CAMARA – ME, no endereço do sócio, empresário individual Sr. Jair Lacerda Câmara, CPF 842.534.873-00.

CONCLUSÃO

8. Ante a análise em conjunto de todos os fatos ocorridos, faz necessário renovar a citação da empresa JAIR LACERDA CAMARA – ME, no endereço do sócio empresário individual, Sr. Jair Câmara Lacerda Câmara.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

9.1. renovar a citação a empresa JAIR LACERDA CAMARA - ME (CNPJ: 03.169.140/0001-86, **no endereço do sócio descrito no exame técnico**, em solidariedade com os responsáveis João Menezes de Souza - CPF: 162.682.454-15 Lúcia Maria Claudino de Souza - CPF: 394.382.444-68 e Noelia Araújo Costa Bonfim - CPF: 250.242.483-68, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação – MEC as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Fundef (atual Fundeb) destinados à construção de escolas nos povoados de Chapada do Garoto e Divisa, durante o exercício financeiro de 2006, solidariamente à empresa JAIR LACERDA CAMARA - ME (CNPJ: 03.169.140/0001-86) que recebeu pela construção de colégios nos povoados de Chapada do Garoto e Divisa, embora haja constatação de que a construção foi realizada com recursos financeiros e pessoal da própria comunidade local

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL R\$
12/6/2006	131.000,00
13/9/2006	79.000,00

Endereços para citação:



Rua Elpídio Milhomem, 48, centro, Porto Franco/MA, CEP 65.970-000

São Luís/MA, 15/9/2015.

(Assinado Eletronicamente)
José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8